

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º, DE 2015

(Do Sr. João Eduardo dos Santos e outros)

**Ementa:** Altera a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 14 da Constituição Federal e acrescenta item 1.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se item 1:

"Art. 14. ....

.....

d) dezessete anos para Vereador.

1. O menor de dezoito anos candidato ao cargo de Vereador deve ser emancipado e completar dezoito anos no ano seguinte ao da eleição.

....."

Art. 2º As alterações previstas no artigo 1º desta proposta produzirão efeitos a partir do processo eleitoral de 2016.

Art. 3º Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Esta proposta de emenda à Constituição tem por objetivo permitir maior participação política aos jovens, em vista de possibilitar que pessoas de dezessete anos de idade sejam eleitas para o cargo de Vereador.

Expõe-se que a Constituição Federal permite que cidadãos de tal idade se candidatem a este cargo, desde que completem dezoito anos até a data da posse das eleições que estão concorrendo.

Cita-se que as pessoas a serem contempladas com esta proposta (jovens de dezessete anos com alistamento eleitoral) se enquadram no restante necessário para pleitear a candidatura a Vereador, sendo isto disposto nos incisos I a V do § 3º do artigo 14 da Constituição Federal e no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.096, de 19 de setembro de

1995. Enfoca-se, ainda, que os jovens entre 16 e 18 anos têm direito ao voto caso optem por isso.

A partir disso, faz-se a análise do seguinte fato: um jovem de dezesseis anos, após ter feito seu título de eleitor, pode se filiar a um partido. Deste modo, há a possibilidade de, aos dezessete anos, ele ser filiado partidariamente por um ano ou mais, na data estipulada para uma eleição municipal. Isto contempla o artigo 18 da Lei Federal citada. Havendo a emancipação deste jovem, ele passa a ter plena capacidade civil.

Com a aprovação desta proposta, amplia-se ainda mais o processo democrático vigente em nosso país.

Não há por que restringir a candidatura para Vereador a pessoas com dezoito anos ou mais, já que os jovens podem ter seu alistamento eleitoral entre seus dezesseis e dezoito anos, caso optem. A partir do momento em que isto é permitido, deve-se também garantir que possam ser eleitos, contribuindo de maneira mais firme com a sociedade.

Os jovens são permeados por ideais, vontade, empenho e esforço. Pode-se perceber isto nos inúmeros movimentos estudantis existentes nesta nação, como os Grêmios Estudantis e as Uniões Municipais de Estudantes Secundaristas. Além disso, garantir aos cidadãos uma participação política ativa na juventude solidifica-os, atendendo aos anseios deles e, caso eleitos, da população. Desta maneira, incentiva-se o protagonismo juvenil.

Permitamos que os jovens interessados possam ser do Poder Legislativo municipal, caso eleitos, para demonstrarem e utilizarem todo seu potencial político e social. Possibilitemos que eles possam representar a população, já que fazem parte dela. Não nos restrinjamos a somente ser garantido o direito de votar a essa parcela de cidadãos, façamos ser incitada a vontade e o estímulo deles para algo de extrema relevância social.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

**Sala das Sessões, em 12 de junho de 2015.**

**Deputado João Eduardo dos Santos**